

PARECER N.º /2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6 /2022

OBJETO: Concede o Diploma de Mérito Educacional á Senhora Fernanda Mara Costa

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATORA: VEREADORA NAIR DAYANA

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2022 é de autoria do nobre Vereador Edimilton Andrade e tem o fim precípuo de conceder diploma de Mérito Educacional à Senhora Fernanda Mara Costa

O Digno Autor apoia-se na excelência das atividades educacionais da homenageada, que se dedica à qualidade de ensino aplicado aos alunos de nosso Município.

Recebida, a matéria foi regularmente distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, tendo o Presidente designado a Vereadora Nair Dayana para emitir o presente parecer.

2. Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito educacional, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004.

Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é de qualquer Vereador. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 1992, que alterou a Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, esta Comissão passa a ter **competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.**

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas salvo **aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário***

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de **mérito educacional**, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o curriculum da homenageada (fls 5), e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

O Histórico da homenageada foi trazido aos autos contendo de forma bastante detalhada as suas atividades educacionais ao longo dos anos.

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, deu-se a observância a

declaração da servidora pública responsável (fls 22), atestando que a homenageada não recebeu comenda de mesma natureza da presente Sessão.

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2020, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Segundo o inciso III do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito Educacional é cabível ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que Senhora Fernanda Mara Costa merece ser agraciada com o diploma de Mérito Educacional, pois, trata-se de uma excelente profissional da área de educação.

Fernanda Mara Costa, Profissional Formada em Ciências biológicas e pós-graduada em Fisiologia Humana, iniciou sua jornada na área da educação, conduzindo pesquisas em laboratórios com diferentes estudos.

Após experiências ligadas a gestão de pessoas ela entendeu que poderia fazer a diferença na formação humana, e sendo assim a homenageada graduou-se em pedagogia, e acabou especializando-se em gestão escolar.

A homenageada tem uma carreira muito extensa na área da educação como, professora, coordenadora, e especialista em educação básica. Ela alia seus conhecimentos fisiológicos e suas práticas pedagógicas para a formação acadêmica dos educandos.

Para este Relator é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens as pessoas de Unai que se tornaram verdadeiros patrimônios intelectuais para a nossa cidade viabilizando sucesso e desenvolvimento para os municípios.

3. Conclusão

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º .6/2022

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de maio de 2022.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Designada